INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Alterada pela Instrução Normativa nº 22 de 16 de julho de 2026)

(Alterada pela Instrução Normativa nº 34 de 09 de setembro de 2026)

Estabelece orientações e procedimentos relativos à utilização e execução dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos para a utilização, execução, acompanhamento e complementação dos recursos destinados à alimentação escolar no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e de complementações institucionais.~~

Art.1º Estabelecer orientações e procedimentos para a utilização, execução, acompanhamento e complementação dos recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/PNAE) e de recursos institucionais destinados à complementação dessa finalidade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 2º Os recursos orçamentários vinculados à alimentação escolar têm por finalidade assegurar a oferta regular e adequada de refeições e/ou lanches aos estudantes, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o Programa de Segurança Alimentar do Estudante (PSAE) e com os princípios da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

~~Art. 3º O recurso orçamentário da alimentação escolar é composto por:~~

Art.3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)

I - Recursos repassados pelo FNDE/PNAE;

~~II. Recursos da Assistência ao Educando da Educação Profissional - Ação 2994;~~

II - Recursos institucionais destinados à complementação da aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)
~~III - Recursos dos Câmpus;~~
III - Recursos próprios dos Câmpus destinados à alimentação escolar; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)
~~IV - Outras fontes orçamentárias do IFSC;~~
IV - Doações de gêneros alimentícios através de parcerias com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)
V - Outras fontes extraorçamentárias;
VI - Doações de gêneros alimentares e outros insumos através de parcerias com entidades públicas e privadas.

~~Art. 4º A gestão dos recursos destinados à alimentação escolar observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, da Resolução CONSUP/IFSC nº 46/2014 e os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.~~ (Alterada pela Instrução Normativa nº 34 de 09 de setembro de 2026)
Art.4º A gestão dos recursos destinados à alimentação escolar observará as disposições da Lei no 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 , da Resolução CONSUP/IFSC no 46/2014 e os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal

Art. 5º Compete aos Câmpus planejar, executar, acompanhar e prestar contas dos recursos da alimentação escolar, observando as orientações da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e o disposto na Resolução CONSUP/IFSC nº 46/2014.

Capítulo II
Das Metas de Execução Financeira

~~Art. 7º Os Câmpus do IFSC deverão observar os seguintes marcos mínimos de execução dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar:~~
Art.7º Os Câmpus do IFSC deverão observar os seguintes marcos mínimos de execução dos recursos financeiros destinados à aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)
~~I – até o mês de julho, deverão estar executados no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos do FNDE/PNAE destinados à alimentação escolar;~~
I - até o mês de julho, deverão estar executados no mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos recebidos do FNDE/PNAE; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)
~~II – até o mês de setembro, deverão estar executados no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos do FNDE/PNAE destinados à alimentação escolar.~~
II - até o mês de setembro, deverão estar executados no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos recebidos do FNDE/PNAE. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)
~~§1º O não cumprimento dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II impedirá o recebimento da complementação orçamentária da ação 2994 – Assistência ao Educando.~~
§1° O não cumprimento dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II impedirá o recebimento da complementação institucional destinada à aquisição de gêneros alimentícios, observada a disponibilidade orçamentária institucional. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)

~~§2º O cumprimento dos percentuais definidos nos incisos I e II permitirá o recebimento da complementação orçamentária da ação 2994 – Assistência ao Educando, conforme disponibilidade institucional.~~

§2º O cumprimento dos percentuais definidos nos incisos I e II constitui requisito para o recebimento da complementação institucional destinada à aquisição de gêneros alimentícios, observada a disponibilidade orçamentária institucional. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)

~~§3º Os recursos não executados pelos Câmpus que não atingirem os critérios previstos nos incisos I e II poderão ser remanejados para Câmpus que tenham cumprido os percentuais estabelecidos e as metas execução, conforme análise da Coordenadoria de Alimentação Escolar da DAE e disponibilidade institucional.~~

§3º Os recursos não executados pelos Câmpus que não atingirem os critérios previstos nos incisos I e II poderão, mediante decisão da DAE, ser remanejados para Câmpus que tenham cumprido os percentuais estabelecidos e as metas de execução, conforme análise da Coordenadoria de Alimentação Escolar da DAE e disponibilidade institucional. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 22/2026)

§4º O recurso complementar da Assistência Estudantil destinado a alimentação escolar, usado para finalidades distintas à aquisição de gêneros alimentícios, será repassado independente do disposto nos incisos I e II. (Incluído pela Instrução Normativa nº 22/2026)

~~Parágrafo único. Situações excepcionais que impactem o funcionamento regular da instituição e, consequentemente, a execução dos recursos destinados à alimentação escolar, devidamente justificadas, serão analisadas caso a caso, podendo ensejar a adoção de orientações complementares e procedimentos específicos, conforme a necessidade e mediante análise da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), observada a disponibilidade institucional.~~

§5º Situações excepcionais que impactem o funcionamento regular da instituição e, consequentemente, a execução dos recursos destinados à alimentação escolar, devidamente justificadas, serão analisadas caso a caso, podendo ensejar a adoção de orientações complementares e procedimentos específicos, conforme a necessidade e mediante análise da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), observada a disponibilidade institucional. (Alterado pela Instrução Normativa nº 22/2026)

~~Capítulo III~~
~~Dos Critérios para Distribuição e Complementação de Recursos~~
(Revogado pela Instrução Normativa nº 22/2026)

~~Art. 8º A distribuição e a complementação dos recursos da ação orçamentária 2994 destinados à alimentação escolar considera as seguintes dimensões:~~

~~I – público atendido e demanda potencial, considerando matrículas e oferta de alimentação escolar no câmpus;II – Execução e consolidação das ações relacionadas ao PSAE, observado o Índice Institucional de Consolidação do PSAE (PDI 2025-2029);III – Vulnerabilidade social do público estudantil atendido pelo Câmpus;IV – Fomento à compra da agricultura familiar, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 6/2020;~~

~~V – incentivo mínimo institucional, de modo a garantir a continuidade das ações de alimentação escolar em todos os câmpus, independentemente do porte.~~

~~Art. 9º A DAE, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), poderá propor ajustes nos critérios de distribuição e complementação, conforme avaliações periódicas de execução orçamentária, demanda e disponibilidade financeira.~~

Capítulo IV
Do Acompanhamento da Execução Financeira

Art. 10. Os câmpus deverão acompanhar continuamente a execução dos recursos descentralizados destinados à alimentação escolar, de modo a monitorar a disponibilidade orçamentária, o ritmo de execução financeira e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 11. A DAE realizará o monitoramento contínuo dos níveis de execução dos recursos e poderá emitir orientações, solicitar informações adicionais e recomendar ajustes na execução, quando necessário ao atendimento institucional.

Capítulo V
Do Direito à Alimentação Escolar e da Vinculação Orçamentária

Art. 12. A alimentação escolar constitui direito social do estudante e integra o processo educativo, devendo ser ofertada de forma regular, adequada e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes do IFSC.

Art. 13. Os recursos destinados à alimentação escolar possuem vinculação direta ao atendimento estudantil, não caracterizando fundo de custeio geral ou de livre movimentação.
Parágrafo único. A preservação dessa vinculação assegura a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), a equidade no acesso às refeições e a segurança alimentar e nutricional de todos os estudantes atendidos.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão analisados pela DAE, em conjunto com a PROEN.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ZÍZIMO MOREIRA FILHO
Reitor
Autorizado conforme despacho do Processo nº 23292.046502/2025-19